

Ofício n° 65/2014.

Caculé, 31 de março de 2014.

Exm<sup>a</sup>. Senhora  
Sônia do Carmo Neves Santana  
M.D. Presidenta da Câmara Municipal  
CACULÉ – BAHIA

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a esta egrégia casa, o Projeto de Lei nº 04/2014, que visa a Alteração do Art. 34 da Lei nº 313/2013 que Reestrutura o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Caculé, Estado da Bahia.

Na certeza e na expectativa do pronto acolhimento de Vv. Exas., aprovando o Projeto, sirvo-me do ensejo para transmitir-lhes meus votos de apreço e estima.

Atenciosamente.



José Roberto Neves  
Prefeito Municipal

Aprovado  
Em 14/04/14

Projeto de Lei nº 04/2014

Altera o Art. 34 da Lei nº 313/2013 que Reestrutura o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Caculé, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o disposto do Art. 34º da Lei nº 313/2013, passando a vigorar com as seguintes alterações e na forma abaixo:

**Art. 34** - Os servidores integrantes do quadro do magistério submeter-se-ão a uma das seguintes jornadas de trabalho:

**I** - Regime de Tempo Parcial, com 20 (vinte) horas semanais das quais **07 (sete)** horas serão reservadas às atividades complementares;

**a)** A jornada de 20 (vinte) horas semanais de professor em função docente inclui 13 (treze) horas de aula semanais e 07 (sete) horas de atividades complementares, das quais, 05 (cinco) horas são destinadas a trabalho coletivo e 02 (duas) horas de trabalho individual.

**II** - Regime de Tempo Integral, com 40 (quarenta) horas semanais das quais **14 (quatorze)** horas serão reservadas às atividades complementares.

**a) A jornada de 40 (quarenta) horas semanais de professor em função docente inclui 26 (vinte e seis) horas de aula semanais e 14 (quatorze) horas de atividades complementares, das quais, 10 (dez) horas são destinadas a trabalho coletivo e 04 (quatro) horas de trabalho individual.**

**Art. 2º.** - Os demais parágrafos ficam inalterados.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação não havendo possibilidade de retroagir os seus efeitos.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Caculé, Estado da Bahia, 31 de março de 2014.



José Roberto Neves  
Prefeito